



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 25 de Novembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4793

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.10102943989.SAP.PMP

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO/AL

CONTRATADA: EMPRESA JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, INSCRITA SOB O NÚMERO DE CNPJ/MF Nº 33.369.872/0001-80.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA PARA ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REVISÃO, TREINAMENTO E O GERENCIAMENTO COM GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO – SAAE.

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/11/2025 A 06/11/2026.

SIGNATÁRIOS: VALMIR LESSA LÔBO SANTOS – PELA CONTRATANTE; E A EMPRESA JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, PELA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALMIR LESSA LÔBO SANTOS
DIRETOR GERAL DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493
email: saapepenedo.al@hotmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

QUADRO RESUMO	
CONTRATO	Número da proposta: [inserir número da proposta] Data da proposta: [DD/MM/AAAA] Número do contrato: [inserir número do contrato] Data da emissão: [DD/MM/AAAA] Local da emissão: [Preencher cidade do RPPS] Tipo de operação: [Novo / Refinanciamento / Recompra]
CREDOR	Entidade de previdência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo - PENEDOPREVIDÊNCIA CNPJ: 30.331.370/0001-72 Endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº 108, Centro Histórico - Penedo, Alagoas.
DEVEDOR	Nome completo: [inserir nome completo do devedor] CPF: [inserir CPF do devedor] Data de nascimento: [DD/MM/AAAA] Endereço: [Rua/Avenida/Travessa], [Nome da rua], [nº], [Bairro], [CEP], [Cidade], [Estado] Email: [endereço@email.com] Telefone: [DDD] [xxxxx-xxxx]
TUTOR OU CURADOR DO DEVEDOR	Aplicável: [Sim / Não] Nome completo: [inserir nome completo do tutor/curador] CPF: [inserir CPF do tutor/curador] Endereço: [Rua/Avenida/Travessa], [Nome da rua], [nº], [Bairro], [CEP], [Cidade], [Estado] Email: [endereço@email.com] Telefone: [DDD] [xxxxx-xxxx]
CONSIGNANTE	Consignante: [inserir nome do consignante] CNPJ: [xx.xxx.xxx/xxxx-xx] Nº da matrícula: [inserir número da matrícula vinculada ao contrato] Vínculo funcional: [Aposentado / Pensionista / Servidor da ativa]
VIGÊNCIA	Prazo de vigência: [xx] meses Início da vigência: Na data da assinatura
CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO: VALOR DO EMPRÉSTIMO	Tipo do empréstimo: [Novo / Refinanciamento / Recompra] – R\$ [valor em numeral] [valor por extenso] IOF aplicável: [Sim / Não] – R\$ [valor em numeral] [valor por extenso] Valor do empréstimo: R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

QUADRO RESUMO	
	Valor total da dívida: R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]
CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO: CONTRAPRESTAÇÃO	Valor da parcela: R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Nº de parcelas: [xx] parcelas
	Periodicidade: Mensal
	Primeira parcela: [DD/MM/AAAA]
	Última parcela: [DD/MM/AAAA]
APÓLICE DE SEGURO	Seguradora: [inserir nome da seguradora]
	CNPJ: [xx.xxx.xxx/xxxx-xx]
	Apólice: [inserir nº da apólice]
	Valor da cobertura: Saldo devedor do empréstimo
	Beneficiário: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo - PENEDOPREVIDÊNCIA (CNPJ: 30.331.370/0001-72).
COMPOSIÇÃO DO JURO REMUNERATÓRIO	Remuneração do credor: x,xxxx% ao mês
	Fundo garantidor risco: x,xxxx% ao mês
	Fundo oscilação risco: x,xxxx% ao mês
	Reserva adicional risco: x,xxxx% ao mês
	Taxa de administração: x,xxxx% ao mês
	Juro total (nominal): x,xxxx% ao mês
	Custo efetivo total: x,xxxx% ao mês x,xxxx% ao ano
	Base de cálculo CET: R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]
DADOS PARA LIBERAÇÃO	Banco: [inserir nome do banco]
	Agência: [inserir nº da agência]
	Conta corrente: [inserir nº da conta corrente]
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Crédito em conta R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Quitação de empréstimo refinanciado com outro credor: R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Quitação de empréstimo com outra instituição (recompra): R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]
	Total liberado: R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]
OUTRAS INFORMAÇÕES	Anexo I: Autorização para desconto em folha de pagamento ou benefício.
	Anexo II: Relatório de refinanciamento (quando aplicável).
	Anexo III: Autorização para pagamento de boleto de recompra (quando aplicável).
	Anexo IV: Proposta de adesão ao seguro prestamista.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

QUADRO RESUMO

Local de publicação:	Diário Oficial do Município de Penedo/AL, Ano XX, nº XXX, datado de XXX de 2025.
----------------------	--

CREDOR e DEVEDOR, doravante denominados, em conjunto, “PARTES” e individualmente “PARTE”, ajustam entre si o presente Contrato de Empréstimo mediante consignação em folha de pagamento ou benefício previdenciário (“CONTRATO”), que se regerá pelo QUADRO RESUMO e pelas Condições Gerais abaixo modificadas, se cabível, pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

CONDIÇÕES GERAIS

DEFINIÇÕES

Anuente: é a MONETTAR S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 2.735, 13º andar, bairro Lourdes, CEP 30.160-048, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121167323 e inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.989.913/0001-20.

Portaria MTP: refere-se à Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467 de 02 de junho de 2022, norma que detalha, dentre outros temas, a concessão de empréstimo mediante consignação, pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Resolução CMN: refere-se à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, norma que regulamenta o parágrafo 7º do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que autorizou os Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados e Municípios a ofertarem empréstimos consignados a seus segurados.

Legislação Municipal: refere-se à Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.711, de 21 de dezembro de 2020, bem como ao Decreto Municipal nº 843, de 19 de abril de 2023 que “Dispõe sobre procedimentos e normas para regulamentar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Penedo-AL”.

Boleto de Recompra: é o documento de liquidação do saldo devedor de empréstimo consignado que o DEVEDOR possui em vigência, emitido pela instituição financeira ou seguradora credora do referido empréstimo.

Consignante: o órgão ou entidade da Administração Pública que realizará descontos na folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, a título de consignação, para pagamento de empréstimos, objeto deste CONTRATO.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Contraprestações: é o pagamento pelo DEVEDOR dos juros e da devolução do valor emprestado, calculados em parcelas mensais, utilizando-se o sistema PRICE de amortização, conforme o valor indicado no QUADRO RESUMO, considerando: (a) o Valor do Empréstimo; (b) a Taxa de Juros Nominais; (c) o nº de parcelas; (d) a periodicidade de pagamento; e (e) a data do primeiro vencimento, todos indicados no QUADRO RESUMO, vencendo-se a 1ª parcela na data fixada no QUADRO RESUMO, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso o dia de vencimento não exista no mês de alguma das prestações, fica ajustado entre as Partes que o vencimento se dará no último dia desse mês.

Custeio da operação: compõe-se de: (a) Taxa de custeio do Fundo Garantidor de Riscos; (b) Taxa de custeio do Fundo de Oscilação de Riscos; (v) Taxa de Adicional de Riscos; (d) Taxa de administração da carteira, conforme indicado no QUADRO RESUMO, nos termos previstos no art. 31, I, “a”, “b” e “c”, do Anexo VIII, da Portaria MTP.

Encargos Financeiros (Taxa Nominal de Juros): compõem-se da taxa de juros correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária, aplicável à meta atuarial prevista na Política de Investimentos do CREDOR, acrescido das taxas de Custeio da Operação, em cumprimento às determinações da Resolução CMN e da Portaria MTP.

Margem Consignável: o valor máximo previsto na legislação que pode ser descontado da folha de pagamento ou benefício previdenciário para pagamento de uma Contraprestação do crédito consignado.

Recompra: é a transação de pagamento antecipado do saldo devedor de empréstimo consignado junto a outro CREDOR, por meio de quitação do Boleto de Recompra, com utilização dos recursos a serem liberados neste Contrato, mediante autorização expressa, informações precisas do empréstimo a ser liquidado que seja devido pelo DEVEDOR em outra instituição.

Refinanciamento: repactuação das cláusulas de contrato de mútuo financeiro firmado anteriormente pelo DEVEDOR junto ao CREDOR, com a manutenção desse vínculo contratual anterior, conforme detalhado no QUADRO RESUMO do CONTRATO e no anexo que contém o relatório dos valores envolvidos, se aplicável.

Saldo Devedor Total Segurado: total de parcelas devidas pelo DEVEDOR em razão do valor, mútuo, objeto deste CONTRATO, somado às demais quantias existentes, como encargos financeiros, tributos e adicionais relativos à mora e/ou inadimplemento de obrigações legais e/ou contratuais pelo DEVEDOR.

Seguro Prestamista: é uma Apólice de Seguro que tem como objetivo garantir o pagamento do Valor Total da Dívida, no caso de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte por qualquer natureza ou invalidez total e permanente, direta e exclusiva de acidente pessoal, que possam levar à inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas pelo DEVEDOR, desde que esteja incluído no rol de riscos cobertos.



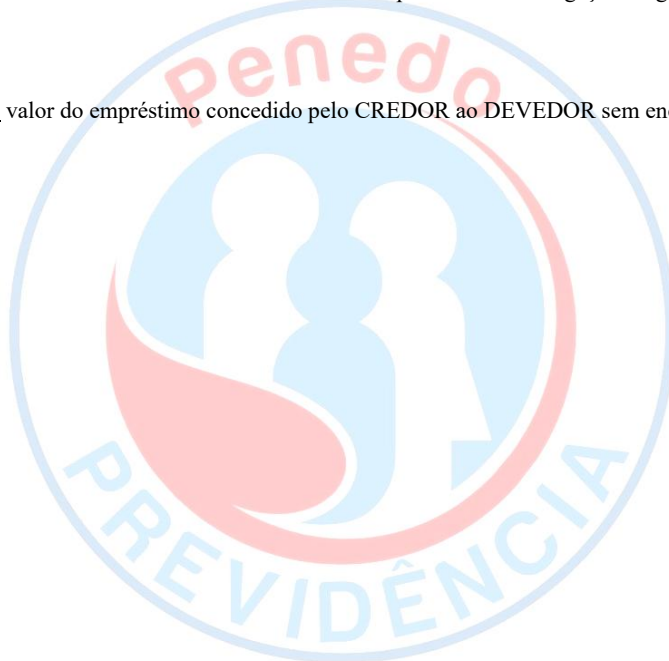
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Taxa de Administração: refere-se ao custo administrativo das operações, necessário ao suporte de todas as despesas e custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos, conforme previsto no art. 31, I, "a", do Anexo VIII, da Portaria MTP.

Valor a ser Liberado: valor a ser creditado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR indicada no QUADRO RESUMO, resultado da diferença entre o Valor do Empréstimo, deduzido: (i) do IOF; e (ii) de eventuais valores de Refinanciamento(s), (iii) de eventuais valores de pagamento de Boleto de Recompra.

Valor Total da Dívida: a quantia total das Contraprestações devidas pelo DEVEDOR, somado às demais quantias existentes, tributos e adicionais relativos à mora e/ou inadimplemento de obrigações legais e/ou contratuais pelo DEVEDOR.

Valor do Empréstimo: valor do empréstimo concedido pelo CREDOR ao DEVEDOR sem encargos financeiros.





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

- 1.1. O CREDOR, através deste Contrato, concede ao DEVEDOR, que aceita, um empréstimo, nos termos do Art. 12 e seguintes da Resolução CMN, do art. 10 e seguintes, do Anexo VIII, da Portaria MTP e do Decreto Municipal nº 843, de 19 de abril de 2023 que “Dispõe sobre procedimentos e normas para regulamentar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Penedo-AL”, mediante consignação em folha de pagamento no Valor do Empréstimo, indicado no QUADRO RESUMO, o qual será disponibilizado após: (a) a aprovação da proposta de crédito pelo CREDOR; (b) a autorização formal do DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, para a consignação das Contraprestações em sua folha de pagamento; (c) a confirmação formal pelo CONSIGNANTE acima assinalado quanto à possibilidade de realização dos descontos; e (d) a entrega deste Contrato ao CREDOR, devidamente preenchido, assinado e acompanhado de toda a documentação exigida.
- 1.2. O DEVEDOR declara conhecer e aceitar que a assinatura do presente Instrumento não garante o deferimento do empréstimo pelo CREDOR, considerando que o deferimento depende da avaliação das condições de crédito, conforme política de crédito do CREDOR e da possibilidade de averbação dos descontos em folha de pagamento pelo Conveniado.
- 1.3. Os valores de crédito e das Contraprestações foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na mesma data de início de vigência do presente Contrato. Contudo, se a liberação do empréstimo não ocorrer na data de início de vigência do presente Contrato, o CREDOR realizará a adequação dos valores, para que o valor do empréstimo seja calculado considerando o período entre a data do crédito e suas respectivas datas de vencimentos.
- 1.4. Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, a contratação poderá ser cancelada ou o valor do crédito poderá ser reduzido, de forma que o valor das Contraprestações se adeque à margem consignável disponível, o que gerará uma redução no valor liberado ao DEVEDOR.
- 1.5. Sobre o valor do crédito utilizado incidirão Juros Remuneratórios, indicados no QUADRO RESUMO, capitalizados diariamente, na forma estabelecida neste Contrato, além dos tributos devidos.
- 1.6. Uma vez observados todos os requisitos do CONTRATO e da Legislação Aplicável, e, ainda, que o valor de cada Contraprestação esteja dentro da Margem Consignável disponível do DEVEDOR, o Valor será liberado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da finalização da certificação dos requisitos pelo CREDOR, sendo que tal quantia será depositada para o DEVEDOR conforme os dados bancários previstos no QUADRO RESUMO, consoante autorização expressa e em caráter irrevogável e irretroatável concedida neste ato pelo DEVEDOR ao CREDOR conforme termo em anexo.
- 1.7. O comprovante de depósito do Valor a ser liberado, integrará o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao DEVEDOR e valerá como comprovante definitivo do cumprimento da obrigação do CREDOR de repassar tal valor.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

- 1.8. O DEVEDOR declara ter ciência de que, na hipótese do presente empréstimo ser empregado para liquidar outras operações de crédito de sua responsabilidade, o valor residual a ser liberado em seu favor, se houver, poderá ser reduzido em virtude da alteração no montante do saldo devedor das operações de crédito ou do boleto de Recompra a serem quitados.
- 1.9. O valor referente ao IOF – Imposto sobre Operações Financeiras será pago pelo Emitente juntamente com as parcelas mensais do empréstimo, sendo que o cálculo do IOF será realizado com base no sistema de amortização decrescente, na forma da legislação em vigor, será debitado do Valor do Empréstimo concedido e repassado ao órgão responsável pela sua arrecadação.
- 1.10. Na hipótese de Refinanciamento de operação(ões) anterior(es), as PARTES contratantes, CREDOR e DEVEDOR declaram que este Contrato não constitui novação consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas, sendo certo que o número atribuído ao refinanciamento se destina exclusivamente ao controle interno do CREDOR e do CONSIGNANTE.
- 1.10.1 Na hipótese de Refinanciamento de operação(ões) anterior(es), o DEVEDOR dá ciência e reconhece que, caso de não se efetivar o depósito do Valor a ser Liberado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR, indicada no QUADRO RESUMO, por divergência de dados, ou, na hipótese de desistência da operação de refinanciamento a pedido do DEVEDOR com a aceitação do CREDOR, a operação será cancelada, sendo mantidas as obrigações, declarações e autorizações que constam do(s) Contratos(s) do(s) empréstimo(s) anterior(es) indicados no anexo próprio.
- 1.10.2 Na hipótese de Refinanciamento de operação(ões) anterior(es), o DEVEDOR, neste ato, concorda com as novas condições estabelecidas através do presente instrumento, em especial, com o Valor a ser Liberado, prazo, taxa efetiva de juros e valor das parcelas, se comprometendo a cumpri-las nos exatos termos estabelecidos no QUADRO RESUMO.
- 1.10.3 Na hipótese de refinanciamento de operação(ões) anterior(es), nos termos do QUADRO RESUMO, o IOF será calculado apenas sobre o valor do crédito excedente disponibilizado ao DEVEDOR. O DEVEDOR, declara conhecer e aceitar que o valor do crédito líquido disponibilizado se dará após a dedução dos valores relativos a(s) operação(ões) anterior(es) refinanciadas.
- 1.11 Na hipótese de Recompra, o DEVEDOR autoriza, expressamente, que o CREDOR liquide o Boleto de Recompra utilizando-se dos recursos a serem liberados neste Contrato. A emissão do Boleto de Recompra junto à outra instituição credora é de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR, reconhecendo, desde já que, para que se efetive o pagamento, o DEVEDOR deverá encaminhar o Boleto de Recompra, com data de vencimento com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data da efetiva entrega do Boleto de Recompra, por meio da Plataforma Digital disponibilizada pelo DEVEDOR para operacionalização de suas operações de empréstimos consignados.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

- 1.11.1 Na hipótese de Recompra, o DEVEDOR dá ciência e reconhece que, caso de não se efetivar o depósito do Valor a ser Liberado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR, indicada no QUADRO RESUMO, por divergência de dados ou por inviabilidade da quitação do Boleto de Recompra ou em caso de desistência desta operação a pedido do DEVEDOR com a aceitação do CREDOR, antes do pagamento do Boleto de Recompra, este Contrato será automaticamente cancelado, procedendo-se a liberação da Margem Consignável eventualmente consignada.
- 1.11.2 Na hipótese de Recompra, em caso de desistência desta operação a pedido do DEVEDOR com a aceitação do CREDOR, após o pagamento do Boleto de Recompra, o DEVEDOR deverá restituir ao CREDOR o valor do Boleto de Recompra junto com o eventual valor Creditado (“Valor a ser Liberado”) creditado em conta de titularidade do DEVEDOR, no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da data da desistência, sob pena de se considerar válido o contrato, sendo mantidas as obrigações, declarações e autorizações que constam deste Contrato, reconhecendo e confessando como líquida, certa e de sua responsabilidade pelo pagamento integral do Valor Total da Dívida.
- 1.12 Conforme previsto no art. 25, do Anexo VIII, da Portaria MTP, o DEVEDOR declara que: (a) tem disponibilidade de margem consignável para a contratação; (b) não causou inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o CREDOR; e (c) tem vínculo com o CREDOR ou com o Ente Vinculado e que recebe, destes, benefício previdenciário ou pagamento.
- 1.13 O saldo devedor decorrente do presente Contrato deverá ser liquidado pelo DEVEDOR por meio do pagamento das Contraprestações mensais, cuja quantidade, valor e vencimentos encontram-se discriminados no QUADRO RESUMO.
- 1.14 O DEVEDOR declara ter ciência de que os percentuais referentes às taxas efetivas de juros mensal e anual e o CET indicados no QUADRO RESUMO são calculadas, capitalizadas diariamente, levando-se em consideração a liberação do crédito na presente data e poderão sofrer alterações na hipótese desta liberação ocorrer em data posterior.
- 1.15 Nos termos do previsto no art. 31, I, do Anexo VIII, da Portaria MTP, os encargos financeiros compõem-se de: (a) Parcela de juros correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária, divulgadas por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico; (b) Parcela de custeio do Fundo Garantidor de Riscos; (c) Parcela de custeio do Fundo Garantidor de Oscilação Risco; (d) Parcela do custeio do Adicional de Riscos; e (e) Parcela de custeio da taxa de administração da carteira.
- 1.16 Os pagamentos das Contraprestações mensais ao CREDOR, decorrentes do presente CONTRATO, nas épocas próprias, por meio de descontos nas folhas de pagamento/benefícios previdenciários do DEVEDOR, nos termos da autorização por ele concedida ao final deste CONTRATO, declarando neste ato, ter pleno conhecimento do valor que lhe será descontado mensalmente, em razão da celebração do presente instrumento.
- 1.17 O DEVEDOR reconhece e confessa como líquida, certa e de sua responsabilidade o Valor Total da Dívida, que compreende os itens indicados no QUADRO RESUMO.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

- 1.18 Se, durante a vigência desse Contrato, o valor das Contraprestações, por qualquer motivo, exceder a margem consignável disponível do DEVEDOR, ou se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, vier a se constatar a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento/benefício previdenciário, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pelo CONSIGNANTE, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do benefício, que impeça o CONSIGNANTE de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, nos moldes do disposto neste CONTRATO, o CREDOR, a seu exclusivo critério, e aqui expressamente autorizado pelo DEVEDOR, poderá, conforme o caso, aumentar a quantidade de Contraprestações, alongando proporcionalmente e automaticamente o prazo do empréstimo, até que seja liquidado todo o valor do débito, desde que não exista vedação ou impedimento no convênio indicado no preâmbulo, de forma a adequar as Contraprestações à margem consignável disponível, incidindo sobre tais Contraprestações os mesmos encargos e despesas previstos neste Contrato, ou efetuar a cobrança dos valores devidos diretamente do DEVEDOR, através da emissão de boleto bancário ou débito em conta corrente de titularidade do DEVEDOR, o que não exclui a opção do CREDOR de cobrar os valores não quitados judicialmente.
- 1.19 O DEVEDOR se compromete a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CREDOR, inclusive, endereço, e-mail, telefone, bem como comunicar ao CREDOR qualquer ocorrência que possa ocasionar a alteração, redução, insuficiência ou perda de sua Margem Consignável e que possa impactar neste CONTRATO.
- 1.20 Caso a CONSIGNANTE deixe de repassar ao CREDOR as Contraprestações relacionadas a este Contrato, o DEVEDOR sub-rogar-se-á no direito do CREDOR face à CONSIGNANTE, sendo que o DEVEDOR poderá adotar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 1.21 Na hipótese de o CONSIGNANTE efetuar a retenção do valor da Contraprestação e não repassar o dinheiro para o CREDOR, o CREDOR não poderá cobrar a respectiva quantia do DEVEDOR, devendo cobrá-la da CONSIGNANTE.
- 1.22 Os descontos em folha de pagamento, quando possível, serão retomados imediatamente após cessado o motivo que impedia a sua realização, sendo que o valor descontado será acrescido dos encargos de mora.
- 1.23 O DEVEDOR concorda que, em caso de férias, o desconto das Contraprestações mensais seja efetuado pelo CONSIGNANTE no ato do pagamento da remuneração referente a tal período, para repasse ao CREDOR nas respectivas datas de vencimento.
- 1.24 Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente deste Contrato na seguinte ordem: (a) principal, em conjunto com os encargos remuneratórios devidos; (b) a taxa para custeio do fundo garantidor de riscos e de oscilação de taxas; (c) adicional de risco; (d) taxa de administração; e (e) os encargos moratórios incidentes até a data do pagamento.
- 1.25 O recebimento, parcial ou total, pelo CREDOR de determinadas Contraprestações e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará, em hipótese alguma, quitação de Contraprestações anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

- 1.26 No caso de alteração em relação ao Consignante no qual o Emitente está lotado, poderá o CREDOR migrar o saldo devedor da operação de empréstimo em andamento, bem como, proceder à averbação dos descontos das parcelas mensais vincendas para a nova matrícula, no novo Consignante ao qual o DEVEDOR ficará vinculado.
- 1.27 A critério do CREDOR, em caso de desligamento, cassação de aposentadoria, demissão, licença sem vencimentos, exoneração, cancelamento de benefício junto ao Consignante ou na hipótese de alteração de Órgão Empregador, o saldo devedor pendente será amortizado do valor devido a título de rescisão nos limites legais ou será migrado para a nova matrícula do Emitente, sendo certo que eventual saldo remanescente será de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR, podendo ser cobrado pelo CREDOR na forma prevista no item 1.18.
- 1.28 Na hipótese de migração para nova matrícula prevista no item acima, com o restabelecimento dos pagamentos, parciais ou totais, mediante qualquer forma de liquidação, inclusive por meio do repasse de verbas descontadas em folha de pagamento pelo Consignante, poderá o CREDOR, a seu exclusivo critério, promover a alteração do número de parcelas mensais, adequando-se ao prazo suficiente para liquidação do saldo devedor em aberto, limitando-se este ao valor da parcela mensal contratada, prorrogando-as de acordo com o novo cronograma de pagamentos das consignações. Fica o CREDOR expressamente autorizado pelo DEVEDOR a promover o recálculo do valor das parcelas vincendas e a estipular nova forma de cobrança para o saldo devedor, sem prejuízo do estabelecido no item 1.18 acima.
- 1.29 Conforme o art. 11, do Anexo VIII, da Portaria MTP e art. 12, §8º da Resolução CMN, não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores deste Contrato.
- 1.30 Em caso de repactuação do contrato de empréstimo que implique alteração do número ou do valor das Contraprestações consignadas em folha, o DEVEDOR se compromete a assinar nova autorização de consignação no prazo e forma indicados pelo CREDOR.
- 1.31 O DEVEDOR concorda que poderá haver a contratação e/ou subcontratação de prestação de serviços para viabilizar e/ou apoiar a execução deste CONTRATO.

2. DO CUSTEIO DA OPERAÇÃO

- 2.1. O DEVEDOR declara, expressamente, que tem o conhecimento de que o empréstimo consignado ora concedido é regido pela Resolução CMN e, especialmente, pelo art. 14 da Portaria MTP, por meio do qual o CREDOR está obrigado a constituir fundos garantidores de riscos e/ou de oscilação de riscos e/ou contratar seguros e/ou constituir adicional de riscos para garantir o risco do empréstimo ora concedido.
- 2.2. Nos termos da legislação acima referida, o custeio dos fundos garantidores e o custo administrativo das operações são de responsabilidade do DEVEDOR e serão adicionadas na taxa de juros nominal da operação.

3. DO SEGURO PRESTAMISTA

- 3.1. Como garantia das obrigações assumidas, a contratação de seguro é obrigatória, no entanto, o DEVEDOR poderá optar por qual seguro de proteção financeira contratará, figurando o CREDOR como beneficiário para fins de quitação do saldo devedor das parcelas vincendas deste Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

- 3.1.1 Para tanto, o DEVEDOR tem a opção de aderir ao seguro disponibilizado pela ANUENTE, ou contratar apólice de seguros emitida por outra seguradora de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do CREDOR, ficando o CREDOR, por este instrumento, autorizado a receber da Seguradora a indenização devida, aplicando-a na liquidação e/ou amortização deste Contrato.
- 3.2. O DEVEDOR declara de forma inequívoca que está ciente de que o presente seguro tem a sua contratação obrigatória, nos termos do art. 13, parágrafo único, II, do Anexo VIII, da Portaria MTP. Dessa forma, a opção do DEVEDOR diz respeito a tão somente qual seguradora será contratada, sendo que o DEVEDOR não poderá cancelar a cobertura da apólice durante a vigência deste instrumento, por qualquer forma que seja, ressalvado, o direito ao cancelamento no caso de extinção total do saldo devedor deste empréstimo.
- 3.2.1. Na hipótese de o DEVEDOR fazer opção pela Apólice de Seguros estipulada pela ANUENTE, mas se por força de condições específicas previstas na referida Apólice de Seguros não for possível a cobertura da proteção de trata o item 3.1, o Fundo Garantidor de Risco, responderá pela cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão de crédito, conforme previsto no art. 13, parágrafo único, I, da Portaria MPT, não se aplicando o disposto nos itens e subitens da Cláusula 3.
- 3.3. O Seguro Prestamista, independente da Seguradora contratada, contemplará as coberturas de Morte ou Invalidez Total Permanente por acidente do DEVEDOR, cuja indenização, em caso de ocorrência de alguma das hipóteses de sinistro previstas nas condições da apólice, será destinada à amortização ou liquidação do Saldo Devedor total Segurado, devidamente atualizado, mantida a responsabilidade do DEVEDOR e, conforme o caso, de seus sucessores e eventuais coobrigados pelo pagamento de eventuais valores não cobertos pelo seguro, conforme a apólice.
- 3.4. Se o DEVEDOR optar por contratar o Seguro Prestamista por sua conta, deverá apresentar a apólice de Seguro Prestamista na forma e prazo indicados no QUADRO PREAMBULAR, cujo prêmio total deverá estar totalmente quitado, e, ainda, o DEVEDOR obriga-se a contratar e manter válidos e eficazes, em companhia seguradora idônea e de primeira linha, por todo o período de vigência do CONTRATO, de modo que o CONTRATO esteja protegido com cobertura do Seguro Prestamista durante todo prazo de vigência.
- 3.4.1 A não apresentação da apólice de Seguro Prestamista de que trata o item 3.4. impedirá que o presente Contrato inicie o prazo de vigência.
- 3.4.2 Se aplicável, a forma e periodicidade do reajuste dos prêmios de Seguro Prestamista e suas condições serão aquelas constantes nas referidas apólices de Seguro Prestamista acordadas entre o DEVEDOR e a companhia seguradora, cujo teor permanecerá disponível para consulta por parte do DEVEDOR junto ao CREDOR, mediante solicitação por escrito enviada pelo DEVEDOR, hipótese em que o CREDOR terá 30 (trinta) dias corridos de prazo para o envio das informações solicitadas pelo DEVEDOR. O valor do reajuste do prêmio deverá ser integralmente pago, à vista, pelo DEVEDOR.
- 3.5. Caso o DEVEDOR faça a opção por aderir à apólice de seguros estipulada pela ANUENTE, o DEVEDOR estará isento do pagamento do prêmio do seguro. Os prêmios relativos à referida apólice, correrão integralmente por conta da ANUENTE.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- 3.6. O DEVEDOR outorga, de forma irrevogável e irretirável, na data e local de assinatura deste Contrato até o seu encerramento integral, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para que o CREDOR atue em nome do DEVEDOR nas hipóteses em que o CREDOR entender necessárias perante a Companhia Seguradora, a exclusivo critério do CREDOR, a fim de tomar todas as providências para viabilizar a adequada cobertura do Seguro, podendo o CREDOR, o que inclui os poderes de substabelecer o presente mandato, transigir e renunciar perante a Seguradora, bem como outros atos que ultrapassem os poderes de administração.
- 3.7. No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do DEVEDOR ou conforme o caso, de seus sucessores e beneficiários da apólice de seguro, que deverão fazê-lo na forma e prazos indicados pela Seguradora. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo DEVEDOR, poderá o CREDOR tomar todas as medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas do Contrato.
- 3.8. O DEVEDOR declara, ainda, com relação à cobertura de seguro aqui prevista, que ele e/ou seus beneficiários comunicarão, imediatamente e por escrito ao CREDOR e à Companhia Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, bem como de qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé.
- 3.9. O DEVEDOR e a ANUENTE não poderão cancelar, antecipar o vencimento ou reduzir a cobertura das apólices de Seguro Prestamista antes do término do prazo de vigência do Contrato, salvo mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos e consequente consentimento por escrito do CREDOR. As apólices contratadas pelo DEVEDOR deverão conter disposições que obriguem a(s) seguradora(s) a notificar o CREDOR sobre eventuais cancelamentos, alterações ou violações substanciais das condições da referida apólice de Seguro Prestamista.

4. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 4.1. Será facultado ao DEVEDOR amortizar ou liquidar antecipadamente o Valor Total da Dívida resultante deste Contrato. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da Taxa Nominal de Juros pactuada no Contrato e indicada no QUADRO RESUMO.
- 4.2. O CREDOR irá disponibilizar demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do saldo devedor, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação de saldo, o que será enviado para o e-mail ou de outro meio de comunicação indicado pelo DEVEDOR.
- 4.3. O DEVEDOR autoriza, desde já, nos termos do Código Civil, o CREDOR, a utilizar eventual saldo CREDOR que houver em seu favor, resultante da amortização ou liquidação antecipada do empréstimo, objeto deste Contrato, para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o DEVEDOR tiver com o CREDOR, decorrentes de outros instrumentos ou títulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o DEVEDOR, o qual continuará responsável pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto o CREDOR.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

5.1. Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e neste Contrato, o Valor Total da Dívida, acrescido das despesas decorrentes do atraso, será considerado imediatamente vencido e exigível, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a cobrança se valer de todos os meios cabíveis, mas sem se limitar à execução judicial, nos seguintes casos: (a) o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das Contraprestações referidas na cláusula 2ª; (b) o inadimplemento em geral de obrigação assumida pelo DEVEDOR no presente Contrato; (c) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo DEVEDOR; (d) se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do DEVEDOR, concedendo-se, nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da rescisão, para que o DEVEDOR regularize a sua dívida junto ao CREDOR; (e) se o DEVEDOR deixar de receber os salários ou benefícios previdenciários; (f) se o DEVEDOR vier a falecer; (g) se a margem consignável disponível do DEVEDOR se reduzir, de forma a impossibilitar a realização do desconto na sua folha de pagamento ou benefício previdenciário; e (h) se, por qualquer razão, inclusive na hipótese de norma superveniente, for modificada a forma de pagamento do empréstimo previsto neste CONTRATO, uma vez que o mesmo foi concedido em virtude da consignação das Contraprestações na folha de pagamento dos salários ou nos benefícios previdenciários concedidos ao Cliente.

6. ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO (ENCARGOS MORATÓRIOS)

6.1. Em caso de descumprimento de obrigação do DEVEDOR em quitar as Contraprestações e/ou o Valor Total da Dívida, deverá o DEVEDOR, quitar integralmente o respectivo saldo junto à unidade gestora do RPPS.

6.2. Em caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação contraída pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre o débito, sem prejuízos da apuração das perdas e danos causados para o CREDOR: (a) juros remuneratórios à taxa prevista no QUADRO RESUMO, capitalizados dia a dia; (b) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o Valor Total da Dívida e; (c) juros de mora à taxa 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado, aplicado a partir do inadimplemento da obrigação.

7. DO ÔNUS TRIBUTÁRIO

7.1 Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, em decorrência deste Contrato. Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro, que deverão ser quitados na forma e prazo indicados pelo CREDOR.

8. SECURITIZAÇÃO DO CRÉDITO

8.1 O CREDOR poderá, a qualquer tempo, e desde que haja autorização do Banco Central do Brasil e/ou do Ministério da Previdência Social, e a seu exclusivo critério, securitizar, total ou parcialmente, os direitos creditórios oriundos deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Autorização SCR e Banco de Dados: Autoriza ainda o CREDOR a: (a) inserir informações decorrentes da presente operação, bem como consultar as informações consolidadas em nome do DEVEDOR, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua; (b) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do DEVEDOR junto a Bancos de Dados e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios; e (c) manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao CREDOR.
- 9.2 Proteção de Dados Pessoais: As Partes deverão cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).
- 9.3 Protesto e Restritivos: O DEVEDOR declara-se ciente de que, na hipótese de inadimplemento das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá, diretamente ou por meio da contratação de serviços terceirizados: (a) levar o presente Contrato a protesto; (b) comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; e (c) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação necessária e informações pessoais do EMITENTE, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive COBRANÇA DIGITAL para enviar avisos de cobrança, pelo CREDOR ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, através de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir.
- 9.4 Custo Efetivo Total (CET): O DEVEDOR declara ter recebido e estar de acordo com: (a) o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e; (b) os custos considerados no CET, expresso no QUADRO RESUMO acima, que também se encontram destacados neste Contrato, no mesmo QUADRO RESUMO. O CET expresso neste Contrato representa as condições vigentes nesta data.
- 9.5 Cadastro Positivo: Na hipótese de o DEVEDOR estar cadastrado no banco de dados do Cadastro Positivo, nos termos da Lei nº 12.414 de 09 de junho 2011 (alterada pela Lei Complementar 166/19) regulamentada pelo Decreto nº 9.936 de 24 de julho de 2019, serão enviados aos Gestores de Bancos de Dados registrados no Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.737 de 29 de julho de 2019, as informações de pagamento, quando realizadas até a data de vencimento, relacionadas a este Contrato.
- 9.6 Autorização. O DEVEDOR autoriza expressamente o CREDOR a contactá-lo por qualquer meio para:
- confirmar dados e demais informações relativas ao presente CONTRATO e/ou
 - ofertar novos produtos e serviços do próprio CREDOR ou ainda, de seus parceiros, podendo divulgar os dados cadastrais do 66 fim de realizar referida oferta.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- 9.7 Exercício de direito: O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a ela assegurados, não constituirá renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos, sendo sempre compreendido como mera liberalidade.
- 9.8 Arrependimento: No prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do crédito, o DEVEDOR poderá desistir da operação, mediante requerimento dirigido à Central de Atendimento do CREDOR, mediante devolução integral dos recursos recebidos, deduzido do valor do IOF/crédito retido pelo CREDOR em favor da União Federal, corrigidos pela mesma taxa de juros (efetiva) do Contrato.
- 9.9 Endividamento: O DEVEDOR está ciente de que a contratação deste empréstimo compromete parte da sua renda mensal, em razão do desconto direto das prestações no seu salário ou benefício, e que tomou todas as medidas necessárias para evitar o seu superendividamento.
- 9.10 Sucessão. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título.
- 9.11 Foro. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões delas decorrentes, o foro do domicílio do DEVEDOR indicado no preâmbulo da presente.
- 9.12 Este Termo Contratual se encontra publicado no Diário Oficial do Município de Penedo, AL, conforme data informada no quadro-resumo.
- 9.13 Assinatura. Este Contrato é emitido eletronicamente, com uso dos dados das Partes em conformidade com a Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, o que aceito e declaro plenamente válido, e ainda concordo que outros instrumentos relacionados com o referido Contrato poderão ser firmados por meios eletrônicos, com uso de dados das Partes, em qualquer tecnologia que possa surgir e que tenha valor legal.

Penedo, AL, [xx] de [xx] de [xxxx].

CREDOR

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDOPREVIDÊNCIA.
CNPJ: 30.331.370/0001-72

DEVEDOR
CPF:

ANUENTE
Monettar S/A.
CNPJ: 36.989.913/000120



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU EM
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

1. Venho, por meio desta, autorizar expressamente o Consignante, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao desconto, enquanto houver saldo devedor, conforme assinalado acima, em minha folha de pagamento ou benefício previdenciário consoante previsão legal contida no parágrafo 7º do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, parágrafo 2º, do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e art. 19, do Anexo VIII, da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1467, de 02 de junho de 2022, à Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.711, de 21 de dezembro de 2020, dos valores mensais especificados no QUADRO RESUMO, e a repassá-los ao CREDOR, para quitação do presente Contrato;
2. Autorizo, ainda, o órgão público empregador, em caráter irrevogável e irretratável, a, caso ocorra a exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, desligamento ou cessão de vínculo ou afastamento, a qualquer título que seja, antes do pagamento total do saldo devedor do Contrato, descontar das minhas verbas rescisórias o valor necessário à liquidação integral deste Contrato, repassando tal valor ao CREDOR, respeitado sempre o limite máximo permitido pela legislação em vigor;
3. Autorizo, também, em caráter irrevogável e irretratável, no caso de afastamentos sem manutenção da remuneração mensal, antes do término da amortização do empréstimo, quando não houver verbas rescisórias a receber, o débito do valor em conta de minha titularidade, para quitação do saldo devedor do empréstimo, ou, em sendo insuficiente, me comprometo a quitá-lo ou a efetuar o pagamento mensal das prestações junto à unidade gestora do RPPS; considerando os mesmos prazos e encargos originalmente previstos, conforme mecanismos a mim disponibilizados.
4. Na hipótese de receber minha aposentadoria no transcurso da vigência do pagamento do valor das parcelas do empréstimo por mim formalizado, autorizo, expressamente, o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável, a proceder, de forma automática, a averbação



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

e conseqüentemente, os descontos das parcelas pendentes de pagamento em meu benefício previdenciário, administrado pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos a que estou vinculado.

5. Fica desde logo autorizada, à minha Fonte Pagadora, a realizar a reaverbação/descontos do valor das parcelas do empréstimo consignado, objeto desta autorização, junto ao benefício previdenciário ativo da Previdência Social a que estou vinculado, na hipótese de o benefício previdenciário a que este Contrato está averbado ter sido desaverbado por qualquer motivo pela Previdência Social.
6. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Penedo, AL, [xx] de [xx] de [xxxx].

(TOMADOR DO EMPRÉSTIMO)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE BOLETO DE RECOMPRA

Nº DO CONTRATO		DATA DE ASSINATURA:
CREADOR	NOME	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo - PENEDOPREVIDÊNCIA
	CNPJ	CNPJ: 30.331.370/0001-72
DEVEDOR	NOME	
	CPF	

O DEVEDOR autoriza, expressamente, que o CREDOR efetue o pagamento do Boleto de Recompra (como definido no Contrato acima indicado), cuja origem seja empréstimo consignado contratado junto à instituição financeira ou seguradora, conforme abaixo identificado:

Instituição Credora			
CNPJ		Nº Contrato	
Data do Contrato		Parcelas a pagar	
Data do vencimento		Valor a pagar	
Nosso número		Código de barras	

Penedo, AL, [xx] de [xx] de [xxxx].

(TOMADOR DO EMPRÉSTIMO)

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.22102588068.PROCADM.PMP

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Agente de Contratação, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCESSÃO OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO “ARENA BOM JESUS DOS NAVEGANTES”, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 142ª FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES – 2025, NO PERÍODO DE 08 À 10 DE JANEIRO DE 2026, COM PERMISSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO, COM USO DE BENS PÚBLICOS A ELA AFEITOS.** Participação: Ampla Concorrência. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Transparência do Município de Penedo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC). Data da sessão de disputa: 19 de dezembro de 2025, às 09 horas, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas – Agente de Contratação.